



PROVIMENTO Nº 08/2008

Dispõe sobre a modificação da escala de férias dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e dos Juizados de Direito e dá outras providências.

O Desembargador **ROMULO TADDEI**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e de atualização das normas administrativas referentes à modificação da escala de férias e ao gozo parcial pelos servidores submetidos à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral da Justiça conceder férias aos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e dos Juizados de Direito (art. 60, inc. XXI, do RITJES).

R E S O L V E :

Art. 1º - Vedar a modificação da escala de férias dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e dos Juizados de Direito, salvo quando comprovada premente e imperiosa necessidade do serviço público, **hipótese em que a suspensão, a transferência ou a modificação será precedida de decisão do Corregedor Geral da Justiça.**

§ 1º - A solicitação para suspensão, transferência ou modificação da escala de férias deverá ser acompanhada de parecer objetivamente motivado do Diretor do Fórum, no caso dos Juizados de Direitos, ou do Controlador Geral Administrativo, no caso da Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º - A modificação da escala de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, utilizando o servidor o formulário padrão desta Corregedoria.

Art. 2º - Estabelecer o início do gozo de férias dos servidores da Corregedoria Geral da Justiça e dos Juizados de Direito impreterivelmente no mês indicado na escala de férias anual publicada no Diário da Justiça, sob pena de perda do direito ao gozo ou à indenização, salvo nas exceções dispostas no art. 1º deste Provimento.

Art. 3º - Autorizar o gozo parcial das férias, exclusivamente em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, a serem usufruídos impreterivelmente dentro do mesmo exercício, desde que o requerimento do servidor, apresentado com a antecedência mínima prevista no § 2º do art. 1º deste Provimento, esteja acompanhado da precisa indicação dos



períodos nos quais pretende usufruí-las e do parecer objetivamente motivado a comprovar a imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 4º - Facultar ao servidor que possua férias acumuladas na forma do art. 118, caput, da Lei Complementar nº 46/94 o gozo de um período máximo de 30 (trinta) dias além das férias regulares do exercício, mediante certificação prévia do magistrado do Juízo no qual estiver lotado e comunicação à Corregedoria Geral com a antecedência mínima prevista no § 2º do art. 1º.

§ 1º - Fica terminantemente vedada a transferência das férias regulares para o exercício seguinte, na hipótese de o servidor haver se utilizado da faculdade prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese prevista no caput, sendo dois os períodos de férias acumulados, será considerado sempre o mais antigo para efeito de gozo pelo servidor.

Art. 5º - Os casos omissos, em que não houver expressa previsão neste Provimento ou na Lei Complementar nº 46/94 (artigos 118 a 120), serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 6º - Revogar os Atos nºs 01/2006 (DJ 06/12/2006) e 2783/2006 (DJ 15/12/2006).

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória, 16 de julho de 2008.

Desembargador **ROMULO TADDEI**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA